



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.997 /

## CRIA A AUTARQUIA UNIVERSITÁRIA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criada, sob a forma de autarquia de regime especial, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, com sede e fôro nesta cidade, a AUTARQUIA UNIVERSITÁRIA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.

ART. 2º - A Autarquia Universitária Municipal de Poços de Caldas tem por finalidade criar, instalar e manter, sem finalidades lucrativas, estabelecimentos de ensino, de todos os ramos e graus, com objetivo de ensino, pesquisa, extensão e formação profissional, constituindo-se como o primeiro passo para a instalação da futura Universidade de Poços de Caldas.

ART. 3º - O patrimônio da Autarquia Universitária Municipal de Poços de Caldas é constituído dos seguintes bens:

I - de 94.617 Ações da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A. e dos direitos da Assembléia Geral Extraordinária de 27 de julho de 1971 da referida empresa, e de 382 Ações da Rêde Ferroviária Federal S.A.;

II - de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos e outros valores que, de qualquer maneira, venham a ser a ela incorporados;

III - do patrimônio da nova Biblioteca Municipal de Poços de Caldas.

ART. 4º - A receita da Autarquia Universitária Municipal de Poços de Caldas provirá dos seguintes recursos:

I - da destinação obrigatória e anual de 5% (cinco por cento) da efetiva arrecadação dos impostos predial e territorial urbano;

II - dos auxílios, subvenções, créditos especiais e adicionais que lhe forem concedidos pelo Poder Público ou por particulares;

III - dos frutos e rendimentos que lhe advierem do exercício de suas atividades específicas;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Gabinete do Prefeito

IV - das anuidades e taxas pagas pelos alunos dos estabelecimentos em funcionamento, fixadas pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas se responsabilizará pela cobertura de quaisquer débitos porventura verificados no orçamento anual da Autarquia, submetido à apreciação do Sr. Prefeito Municipal no início de cada exercício.

ART. 5º - A Autarquia Universitária Municipal de Poços de Caldas será dirigida por um Conselho de Curadores, constituído da seguinte forma:-

- a) Diretor do Departamento de Educação da Prefeitura;
- b) Presidente da Câmara Municipal;
- c) Diretores das Faculdades em funcionamento;
- d) dois professores de cada Faculdade, e leitos pela respectiva Congregação;
- e) um representante estudantil de cada Faculdade, eleito pelo respectivo corpo discente;
- f) cinco membros das associações de classe, inclusive classes produtoras;
- g) um bacharel em Direito, um Engenheiro e um professor em Filosofia, Ciências e Letras;

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros das alíneas d, e, f e g será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - Os membros das alíneas f e g serão indicados pelo Prefeito e deverão ter seus nomes referendados pela Câmara Municipal;

Parágrafo Terceiro - No período da implantação dos estabelecimentos, o Conselho de Curadores poderá agir de pleno direito, sem os membros enumerados nas alíneas c, d e e.

ART. 6º - Cada estabelecimento de ensino mantido pela Autarquia terá Diretoria própria e os Colegiados legalmente previstos, definindo-se sua estrutura organizacional nos regimentos próprios.

ART. 7º - A Diretoria de cada estabelecimento de ensino será escolhida pelo Conselho de Curadores e nomeada por ato do seu Presidente, de lista triplíce organizada pelo Colegiado Superior do estabelecimento, para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata, mesmo que em outra Faculdade ou Departamento mantido pela Autarquia.

ART. 8º - O pessoal docente, técnico e administrativo, lotado em qualquer das unidades ou serviços, será



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Gabinete do Prefeito

admitido pela Autarquia, observados os trâmites legais, mediante contrato de trabalho, e a eles se aplica exclusivamente a Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar.

ART. 9º - Os membros do Conselho de Curadores da Autarquia Universitária Municipal de Poços de Caldas exercerão suas atividades sem remuneração ou proventos de qualquer natureza, as quais serão consideradas serviços relevantes prestados ao Município.

ART. 10 - O Conselho de Curadores da Autarquia Universitária Municipal de Poços de Caldas apresentará, até o dia 1º de março de cada ano, o relatório de suas atividades e a prestação de contas, as quais deverão ser aprovadas pelo Prefeito Municipal, ouvida relativamente às contas, a Câmara Municipal.

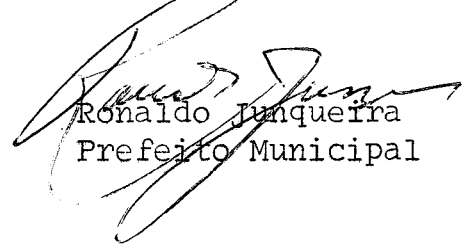
ART. 11 - Uma vez constituída oficialmente a Autarquia Universitária Municipal de Poços de Caldas, a ela se incorporará, com patrimônio e obrigações, a Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras, extinguindo-se, nesse momento, a entidade mantenedora da referida instituição, criada pela Lei Municipal nº 1.269, de 23 de dezembro de 1.965.

ART. 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decretos Executivos, a presente lei.

ART. 13 - Ficam asseguradas, por força da presente lei, eficácia e validade, direitos e obrigações a todos os atos praticados sob a vigência das Leis Municipais nº 1.269, de 23 de dezembro de 1.965, nº 1.860, de 23 de março de 1.971 e nº 1.902, de 15 de setembro de 1.971.

ART. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE AGOSTO DE 1.972.

  
Ronaldo Junqueira  
Prefeito Municipal

.....  
.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 1997 DE 19/8/72  
8.135

.....  
.....